

**Lei nº 3.193, de 14 de dezembro de 2010.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do Município de Taquari, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.*

***Parágrafo Único** – O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser solicitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari e terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a Fiscalização.”*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14**  
**de dezembro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que visa a alteração do art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no Município.

Projeto recentemente aprovado pela Lei nº 3.184, solicita-se neste momento, alteração do art. 1º para que a compreensão do mesmo possa ser facilitada.

Nesse sentido, o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.*

***Parágrafo Único** – O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser solicitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari e terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a Fiscalização.”*

Limitados ao exposto, solicitamos aprovação em caráter emergencial do projeto em tela, para que se possa executar esta questão da melhor maneira possível.

Cordialmente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ramon de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade